



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Administração
Edital PSS nº 03/2019 – Fundação Renascer

Resultado dos Recursos

A Secretaria de Estado da Administração torna público o Resultado dos Recursos da Seleção Pública Simplificada nº 03/2019, contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, para exercer a função de **Socioeducador Masculino**, nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer.

É importante lembrar que o fato de o recurso apresentado pelo candidato ter sido DEFERIDO, PARCIALMENTE DEFERIDO ou INDEFERIDO, não altera, obrigatoriamente, sua condição para aprovado ou reprovado, uma vez que continua sendo necessária a obtenção do pré-requisito mínimo exigido para se enquadrar na condição de aprovado.

Importante ressaltar também que, de acordo com o item 7.4 do edital, na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
125224	A Declaração anexada (cargo comissionado subgerente geral na Secretaria da Ass. Social), não atua em medidas protetivas ou socioeducativas em meio aberto ou fechado, conforme exigido no Anexo 1 Quadro de Títulos 1.	INDEFERIDO
125250	Foi pontuado todo o período de trabalho na Fundação José Silveira e FUNDAC.	PARCIALMENTE DEFERIDO
125355	Dos títulos apresentados, o candidato nenhuma correção solicita, por este motivo, ratifica-se a pontuação aplicada.	-
125387	Como é possível comprovar já no Edital de divulgação dos candidatos inscritos, apenas um arquivo foi anexado, documento pessoal.	INDEFERIDO
125479	Documento insuficiente para comprovação da escolaridade exigida, conforme edital, pois se trata de uma página de histórico escolar. Alegação de ter sido aprovado no PSS anterior não confere.	INDEFERIDO
125996	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS implica na não pontuação dos títulos apresentados.	INDEFERIDO
126424	Decretos de Nomeação não comprovam execução do período trabalhado, e, conforme Item 7.5 deste Edital - A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
126498	Após reavaliação foi considerada a declaração da FUNDAC e o candidato atingiu pontuação máxima	DEFERIDO
126683	Aceitas as alegações do Candidato, sendo atribuída pontuação máxima ao item Experiência Profissional.	DEFERIDO
127847	Aceitas as alegações do Candidato, sendo atribuída pontuação comprovada no REDA.	DEFERIDO
126478	A experiência da Fundação da Criança e do Adolescente, não consta declaração que comprove função e atividades desenvolvidas em medidas protetivas ou	PARCIALMENTE DEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
	socioeducativas. O vínculo da Montenegro necessitaria do CNIS, conforme Item 6.1 - A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada obrigatoriamente de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). INDEFERIDO Foi considerada a experiência exercida na Fundação Renascer. DEFERIDO	
126853	Conforme Item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
126883	Cópia CTPS totalmente ilegível, demais documentos trata-se de certificados que não se enquadram entre documentos exigidos para comprovação de experiência de trabalho conforme exigência do Edital, item 6.1. e subitens	INDEFERIDO
127660	A experiência apresentada na CTPS (Agente de disciplina) não foi comprovada se foi exercida em medidas socioeducativas ou protetivas previstas no ECA, no entanto, o próprio candidato esclarece, em recurso, onde foi a atuação, no Sistema Prisional, ratificando-se o não atendimento as exigências do Anexo 1 - Quadro de Títulos, Experiência Profissional.	INDEFERIDO
127938	Quanto ao item Diploma de Nível Médio, o candidato apresentou um Boletim Escolar, documento não aceito para comprovação da escolaridade mínima exigida no edital. Por não atender requisito mínimo obrigatório, demais títulos não puderam ser avaliados conforme solicitação do candidato. Frise, por oportuno, que de acordo com o item 7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.	INDEFERIDO
127947	Diplomas de cursos de capacitação/qualificação não configuram experiência profissional na área exigida Além disso, a experiência como Agente redutor de danos não participa da execução das medidas protetivas ou socioeducativas, em meio aberto ou fechado, previstas no ECA, conforme edital.	INDEFERIDO
128179	Aceita as alegações do candidato. Experiência profissional devidamente pontuada.	DEFERIDO
128277	A experiência apresentada na área da educação, exercida no SENAC, não contempla o Anexo 1 -Quadro de Títulos do Edital, que exige experiência específica com jovens em medida protetiva ou socieducativa prevista no ECA.	INDEFERIDO
128464	Aceitas as alegações do Candidato, referente à experiência comprovada como Conselheiro Tutelar do 4 Distrito de Aracaju, sendo atribuída a pontuação máxima ao item Experiência Profissional.	DEFERIDO
128588	Aceita as alegações do candidato- quanto a experiência profissional da FUNASE, retirado 8 meses referente ao afastamento do auxílio doença que consta no CNIS já que não estava executando a função em medida protetiva ou socioeducativa.	DEFERIDO
128741	Conforme item 6.1. do edital, a experiência profissional de caráter privado deveria ser comprovada obrigatoriamente de cópia da CTPS e extrato do CNIS - este último não apresentado.	INDEFERIDO
128787	Foi aceita a contagem de tempo de serviço junto à empresa SBIL, em razão de conter na respectiva anotação na CTPS a nomenclatura completa do cargo (educador de medida socioeducativa). No que tange às demais experiências laborais, estão em desacordo com o item 6 do edital, agindo corretamente a comissão ao não computá-las.	INDEFERIDO
128801	Certificados não são computados para contagem de tempo de experiência profissional, conforme reza o edital e os mesmo não foram anexados pelo candidato na inscrição.	INDEFERIDO
129103	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo CNIS e,	INDEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
	quando necessário, declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência do CNIS implicou na não pontuação dos títulos apresentados.	
129364	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
129505	O candidato foi e reavaliado houve alteração da nota.	DEFERIDO
129665	Aceitas as alegações do candidato. Foi pontuada a experiência como Conselheiro tutelar. Diplomas de cursos de capacitação não configuram experiência profissional. Experiência no CRAS configura medida preventiva e não socioeducativa ou protetiva, conforme solicitado em edital.	INDEFERIDO
129729	Aceitas as alegações do candidato, atribuídos 60 pontos de experiência, conforme dados da CTPS e CNIS revisados.	DEFERIDO
129782	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
129799	Aceitas as alegações do candidato, atribuídos 77 pontos de experiência.	DEFERIDO
129878	<p>O recorrente formula apenas questionamento baseado em resultados provisórios publicados em ambos os processos seletivos, o 01/2019 (cancelado) e o 03/2019 (em andamento). Embora ambos sejam para o mesmo cargo, Socioeducador Masculino, houve mudança nos critérios para avaliação, haja vista que a composição do quadro de títulos dos dois processos analisados (atual e anterior) são diferentes. No anterior (01/2019), 35% da pontuação era formada por cursos de formação e 60% para experiência profissional, enquanto que no atual (03/2019) não há previsão editalícia de pontuação para cursos de formação e 95% dos pontos são destinados à experiência profissional.</p> <p>O quesito escolaridade, que corresponde a 5% da pontuação, foi assim mantido no procedimento atual.</p> <p>Diante do exposto, não há como comparar as classificações provisórias entre os processos seletivos em questão, visto que houve mudanças nas regras, em especial, no quadro de títulos</p>	-
130001	Aceita as alegações do candidato. Experiência profissional devidamente pontuada.	INDEFERIDO
130245	Pontuado o período de trabalho na Fundação José Silveira de 05/04/2013 à 17/05/2019, os demais períodos de experiência na mesma instituição que constam no CNIS não foram anexadas as comprovações na CTPS, pois conforme o item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
130470	Candidato não teve pontuação considerada por constarem nomes divergentes nos documentos. No entanto, a alteração do nome no âmbito judicial, alegada no recurso, confere e consta no processo 201130701101, julgado em 07/02/2012 - verificado por meio de consulta eletrônica.	DEFERIDO
130539	Aceitas as alegações do Candidato, sendo atribuída a devida pontuação ao item Experiência Profissional.	DEFERIDO
130573	Atividades desenvolvidas no sistema carcerário (Empresa Reviver Administração	INDEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
	Prisional) não contempla o Anexo 1 -Quadro de Títulos do Edital, que exige experiência específica com jovens em medida protetiva ou socioeducativa prevista no ECA. Quanto aos cursos de capacitação/Formação não se enquadram entre os documentos exigidos no item 6 e subitens, para comprovação profissional.	
130580	O candidato apresentou uma certidão oriunda do SCFV, que não foi computada por comprovar atividades preventivas. Alega no recurso que o candidato 126455 acostou a mesma certidão e logrou êxito com a pontuação. Após revisada a titulação de ambos candidatos, inclusive com consulta no site SCFV para constatação da natureza protetiva da entidade, se confirmou procedente a indevida pontuação aplicada, além de indeferido o presente recurso. Assim, visando preservar a isonomia e a legalidade do certame, a pontuação obtida através da declaração semelhante, apresentada pelo candidato de inscrição 126455, culminou em nova pontuação decrescida dos pontos anteriormente atribuídos. Em conformidade com Edital, item 7.4. " Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída".	INDEFERIDO
130662	Aceitas as alegações do candidato. Foi pontuada a experiência como Conselheiro tutelar. Diplomas de cursos de capacitação não configuram experiência profissional. Experiência no CRAS configura medida preventiva e não socioeducativa ou protetiva, conforme solicitado em edital.	DEFERIDO
130678	Conforme item 6.1. do edital, a experiência profissional de caráter privado deveria ser comprovada obrigatoriamente de cópia da CTPS e extrato do CNIS	INDEFERIDO
130781	O certificado de conclusão apresenta apenas o seu verso, e conforme Edital, item 4.1.2 d) o candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados;	INDEFERIDO
130792	Aceitas as alegações do candidato, atribuída a pontuação máxima para o item experiência Profissional	DEFERIDO
130860	O candidato apenas apresentou experiência no âmbito do PETI, de caráter preventivo e sendo assim não participa das medidas protetivas e socioeducativas exigidas no Edital.	INDEFERIDO
130916	Conforme edital anexo 1, quadro 1 e obs. 2: 1. Diploma ou certificado de conclusão de curso do nível médio. ; obs2: para ambos os cargos, não será aceito para comprovação de escolaridade: histórico escolar, declaração ou atestado de matrícula.	INDEFERIDO
130953	Apesar de o candidato ter apresentado declaração de prestação de serviços de socioeducador e CNIS compatíveis, não anexou a parte da CTPS que comprovasse a experiência alegada, na Fundação José Silveira.	INDEFERIDO
131007	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS e do CNIS implica na não pontuação do título apresentado. Quanto aos cursos de capacitação/Formação não se enquadram entre os documentos exigidos no item 6 e subitens, para comprovação profissional.	INDEFERIDO
131105	Aceitas parcialmente as alegações do Candidato, não sendo pontuado o período de 25/06/2019 a 08/10/2019 por não apresentar cópia da CTPS nem CNIS, constando o vínculo no período em questão.	PARCIALMENTE DEFERIDO
131228	Deferido experiência do CREAS, num total de 10 meses, considerando que não há informação detalhada da data de início e término do vínculo contratual. Quanto ao CRAS não configura execução em medida protetiva ou socioeducativa prevista	PARCIALMENTE DEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
	no ECA, bem como, a experiência de professor de Educação física no município de Aquidabã.	
131237	Não é possível identificar pelo edital anexado o tempo de atividade como Conselheiro Tutelar. Com relação ao contrato anexado, este não traz a data final de atividade. Apenas o tempo de atividade como professor no CENAM foi computado.	PARCIALMENTE DEFERIDO
131375	O candidato não cumpriu exigências do edital conforme item 6.1: A experiência profissional de caráter privado (IAC, Monte Negro, Mar Azul, José Silveira) deveriam ser comprovados obrigatoriamente de cópia da CTPS acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no CNIS.	INDEFERIDO
131421	Aceitas as alegações do candidato quanto a experiência como Conselheiro Tutelar. DEFERIDO O vínculo de presidente do Conselho municipal da Assistência não participa da execução das medidas protetivas ou socioeducativas. INDEFERIDO	PARCIALMENTE DEFERIDO
131520	Conforme Item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
131557	Candidato não apresentou declaração da FUNDASE especificando função e as atividades desenvolvidas. com relação ao CESC-coqueiral, consta como atividade educador social em informática, o que não comprova atuação em medidas protetivas e socioeducativas, conforme edital. Outrossim informamos que o vínculo privado(CESC, ong, etc.) é obrigatório ter o registro em CTPS e CNIS.	INDEFERIDO
131570	Candidato não apresentou declaração da FUNDASE especificando função e as atividades desenvolvidas. Com relação ao CESC-coqueiral, consta como atividade educador social em informática, o que não comprova atuação em medidas protetivas e socioeducativas, conforme edital. Outrossim informamos que o vínculo privado(Cesc, ong etc.) é obrigatório ter o registro e apresentação da CTPS e CNIS.	INDEFERIDO
131575	Candidato não apresentou declaração da FUNDASE especificando função e as atividades desenvolvidas. Com relação ao CESC-coqueiral, consta como atividade educador social esporte, o que não comprova atuação em medidas protetivas e socioeducativas, conforme edital. Outrossim, informamos que o vínculo privado(CESC, ONG etc.) é obrigatório ter o registro em CTPS e CNIS.	INDEFERIDO
131701	O candidato é responsável pela digitalização e envio dos documentos, devendo verificar se os arquivos enviados estão corretos, tendo inclusive o prazo de 24 hs para alterar sua inscrição, conforme diz o edital: item 4.1.2.1.2. Se o candidato perceber que preencheu algum dado pessoal de forma equivocada, como data de nascimento, poderá alterar seu cadastro, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado provisório.	INDEFERIDO
131795	Não foi anexado extrato do CNIS, em desacordo com o edital, em seu item 6.1	INDEFERIDO
131801	Aceita as alegações do candidato. Experiência profissional devidamente pontuada.	DEFERIDO
131948	Documentos apresentados (PETI não executa medidas protetivas) e Diretor de Núcleo não comprova a experiência de trabalho em medida protetiva ou socioeducativa, conforme preceitua o edital do presente PSS.	INDEFERIDO
131986	A declaração apresentada pelo candidato, não especifica atividades desenvolvidas em medidas protetivas e socioeducativas conforme pede o edital (quadro 1, item 3. experiência de trabalho, devidamente comprovada, em medida protetiva ou socioeducativa, em meio aberto ou fechado, previstas no estatuto da criança e do adolescente - eca (lei nº 8.069/90).	INDEFERIDO
132039	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e,	INDEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
	quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado. Com relação ao contrato com a FUNDAC, necessitaria documentação complementar para comprovação de haver cumprido integral ou parcialmente os período previsto para sua execução.	
132075	Conforme Item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
132099	O candidato alega ter exercido cargo de conselheiro tutelar, mas, não apresentou documentos para comprovação de tal experiência. Diploma de cursos de capacitação/qualificação não se enquadram entre os documentos descritos para comprovação da experiência profissional, exigidos no item 6 e subitens.	INDEFERIDO
132133	Foi pontuada a experiência que na unidade Caçula Barreto até a data que consta na declaração. A experiência na Niltek necessitaria de declaração complementar informando local de atuação e/ou descrição das atividades desenvolvidas, conforme item 6.1	INDEFERIDO
132165	Conforme Item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
132188	Aceitas as alegações do candidato, atribuída a pontuação máxima para o item experiência Profissional	DEFERIDO
132197	Experiência profissional como vigilante não faz parte da execução das medidas socioeducativas ou protetivas preconizadas no ECA, previstas no Edital.	INDEFERIDO
132274	Aceitas as alegações do Candidato, sendo acrescida a pontuação do item Experiência Profissional, desenvolvido na Empresa Monte Negro. Não sendo pontuado 1 mês (03/12/2018 a 12/01/2019) por atuado na mesma instituição (Fundação Renascer), por 2 vínculos distintos, configurando concomitância.	DEFERIDO
132322	Quanto ao município Amparo de São Francisco aceita as alegações do candidato. A experiência anexada com a ficha financeira de Cedro de São João não é possível comprovar experiência em medida protetiva ou socioeducativa-indeferido.	PARCIALMENTE DEFERIDO
132450	Aceitas as alegações do Candidato, sendo inserido na lista de candidatos PcD.	DEFERIDO
132475	O candidato não cumpriu exigências do edital conforme item 6.1: A experiência profissional de caráter privado, exercido na Monte Negro deveria ser comprovada obrigatoriamente de cópia da CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu CNIS.	INDEFERIDO
132484	O período de concomitância no vínculo da Montenegro e do PSS na Renascer não foi pontuado por se tratar de experiência de trabalho na mesma instituição, conforme observação 1 do quadro de títulos do edital. O vínculo da IAC não foi pontuado por conter rasura no ano de início da CTPS.	PARCIALMENTE DEFERIDO
132488	Aceitas as alegações do candidato, atribuída 77 pontos para o item experiência Profissional.	DEFERIDO
132550	O decreto de nomeação anexado comprova início do exercício, porém, não é possível identificar a data fim e as datas do extrato do CNIS divergem da data de nomeação de conselheiro tutelar, inviabilizando atribuir a pontuação requerida pelo candidato.	INDEFERIDO
132657	As comprovações de experiências profissionais apresentadas somente com CNIS, não permite identificar o cargo exercido, se de vínculo público, nos casos de vínculos privados necessitaria também da apresentação da CTPS, em conformidade com o item 6.1 do edital.	INDEFERIDO
132703	O candidato apresentou frente do documento que informa conclusão do 1º grau no ano de 2000 e no verso consta a conclusão do 2º grau no ano de 1996, portanto são documentos distintos, sendo que o verso não indica a quem pertence o documento	INDEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
132741	Somente constam CTPS e declaração de prestação de serviços nos dois arquivos anexados, não havendo EXTRATO do CNIS.	INDEFERIDO
132745	1) o candidato não cumpriu exigências do edital conforme item 6.1: A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada obrigatoriamente de cópia CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no CNIS. 2) Diploma de cursos de capacitação/qualificação não se enquadram entre OS documentos exigidos para comprovação da experiência profissional exigido no item 6 e subitens.	INDEFERIDO
132792	A comissão reavaliou as 2 declarações da FUNASE, mais a declaração da FUNDAC acompanhada da respectiva ficha financeira apresentadas e mantém a nota do candidato.	INDEFERIDO
132810	O candidato com vínculo privado deveria ter apresentado conforme edital item 6.1. (a experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada obrigatoriamente de cópia da CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo extrato do CNIS. O candidato não apresentou documentos que comprassem vínculo público.	INDEFERIDO
132969	A experiência informada de educador social não consta o anexo para comprovação do vínculo. Experiência da Montenegro não consta no CNIS, item obrigatório para comprovação de vínculo privado, conforme item 6.1 do edital e experiência na Reviver não configura atuação em medida protetiva ou socioeducativa previstas no ECA, conforme exigido no quadro de títulos. Assim, foi retirada a pontuação aplicada inicialmente referente aos itens comentados, conforme previsto em edital no item 7.4. Nas respostas dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.	INDEFERIDO
132971	Como é possível comprovar já no Edital de divulgação dos candidatos inscritos, nenhum documento consta anexado.	INDEFERIDO
132973	Atividades desenvolvidas no sistema carcerário (Empresa Reviver Administração Prisional) não contempla o Anexo 1 -Quadro de Títulos do Edital, que exige experiência específica com jovens em medida protetiva ou socioeducativa prevista no ECA. Quanto aos cursos de capacitação/Formação não se enquadram entre os documentos exigidos no item 6 e subitens, para comprovação profissional.	INDEFERIDO
132978	A declaração cujo o candidato alega no recurso, emitida pela Júlio Prado é cuidador de creche de caráter preventivo e não executa medidas protetivas ou socioeducativas.	INDEFERIDO
133036	Conforme Item 6.7. (...) e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional, devido a isto não foram pontuados a experiência exercidas no NUAP. Com referência à experiência exercida no DEA/SEED, no cargo de Vigilante, não contempla o Anexo 1 -Quadro de Títulos do Edital, que exige experiência específica com jovens em medida protetiva ou socioeducativa prevista no ECA.	INDEFERIDO
133043	Conforme Item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
133086	Conforme edital, item 6.1, a experiência profissional de caráter privado deveria ser comprovada obrigatoriamente de cópia da CTPS e EXTRATO do CNIS.	INDEFERIDO
133108	A declaração apresentada não comprova as atividades desenvolvidas para aproveitamento como experiência de trabalho em medida protetiva ou socioeducativa, em meio aberto ou fechado, previstas no edital. Ademais, o estabelecimento de ensino educacional do município não executam medidas socioeducativas ou protetivas conforme preconiza o ECA.	INDEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
133133	Documentos apresentados não comprovam a experiência de trabalho, em medida protetiva ou socioeducativa, em meio aberto ou fechado, conforme estipulado no edital do PSS. Além disso, o candidato não apresentou o CNIS respectivo à experiência encartada em sua CTPS e tampouco declaração da entidade contratante.	INDEFERIDO
133366	Não serão consideradas entregas, ou mesmo descrições de títulos, de forma diferente definida no edital, ainda que seja pelo protocolo da SEAD,	INDEFERIDO
133428	Não serão consideradas entregas de documentações de forma diferente definida no edital, ainda que seja pelo protocolo da SEAD. Conforme Item 7.5. “ A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento. “	INDEFERIDO
133513	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
133537	No item 6.1, para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, <i>indistintamente</i> , cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS e do CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
133615	Conforme o item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
133630	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
133659	Somente consta uma declaração de prestação de serviços, não havendo extrato do CNIS. Não é possível anexar depois, como pede o candidato, pois conforme Edital, item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
133749	Aceitas as alegações do candidato, atribuída a pontuação máxima para o item experiência Profissional	DEFERIDO
133770	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS ou CNIS implica na não pontuação do título apresentado.	INDEFERIDO
133805	Aceitas as alegações do candidato	DEFERIDO
133819	No item 6.1. para comprovação de experiência profissional de caráter privado, foi exigido, indistintamente, cópia da CTPS acompanhada do respectivo (CNIS) e, quando necessário, Declaração para esclarecimento das atividades/função desenvolvidas, neste caso, ausência da CTPS e CNIS implica na não pontuação do título apresentado. O candidato apenas anexou certificado de curso de capacitação.	INDEFERIDO
133832	Candidato alega ter constado apenas as atividades preventivas na certidão emitida pela Prefeitura de Garanhuns, que exerceu protetivas e que tem nova e retificada certidão consigo, pois conforme Edital, item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
133888	Documento apresentado insuficiente para comprovação da escolaridade mínima	INDEFERIDO

Nº de Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
	requerida. e conforme Edital, item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	
133961	1) Diploma de cursos de capacitação/qualificação não se enquadram entre as experiências profissionais exigidas no item 6 e subitens; 2) Declaração de Instrutor de Informática não comprova experiência em atividades protetivas e socioeducativas; 3) 6.1. A experiência profissional de caráter privado deveria ser comprovada obrigatoriamente de CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)	INDEFERIDO
133963	A experiência profissional apresentada (vigilância patrimonial) não corresponde a medidas socioeducativas ou protetivas, conforme estabelece o edital.	INDEFERIDO
133965	Candidato não anexou a carteira de trabalho, como prevê o item 6.1 do edital. e conforme Edital, item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
133992	Aceita as alegações do candidato. Experiência profissional devidamente pontuada.	DEFERIDO
134084	Conforme item 6.1. do edital, a experiência profissional de caráter privado deveria ser comprovada obrigatoriamente de cópia da CTPS e extrato do CNIS. e conforme Edital, item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO